

ESTATUTO SOCIAL
DA
CONVENÇÃO GERAL
DA
IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA;

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º - A Convenção Geral da Igreja Adventista da Promessa, doravante Convenção, é uma organização religiosa, com fins não econômicos, fundada em 24 de janeiro de 1932, com a denominação de “Igreja Adventista da Promessa”, cujo Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, em Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 25 de novembro de 1936, registrado no Serviço de Títulos e Documentos daquela Capital, sob N.º 9.921 e no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob os nºs 639 e 197 do Livro A-1 das Pessoas Jurídicas deste Serviço aos dias 09 de novembro de 1939 e 13 de setembro de 1947, operando por tempo indeterminado.

Art. 2º - A **CONVENÇÃO** tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, à Rua Boa Vista, 314 – 6º andar – Conj. A, Centro, SP, CEP 01014-000 e pode abrir filiais em qualquer parte do território nacional, obedecendo sempre às exigências legais.

Art. 3º - A **CONVENÇÃO** é constituída pelas **IGREJAS ADVENTISTAS DA PROMESSA**, doravante **IAP**, localizadas em todo o território nacional e arroladas nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Para ser arrolada na **CONVENÇÃO**, a **IAP** deverá pedir o seu ingresso nos termos do formulário, no qual declare que aceita as Escrituras Sagradas como a única Palavra escrita de Deus, inspirada, infalível, inerrante e autorizada por Deus, reconhece como fiel a **Declaração de Fé da Convenção das IGREJAS ADVENTISTAS DA PROMESSA**, aceita os termos deste Estatuto e seu Regimento Interno, com seus deveres e seus direitos, e se compromete a contribuir moral, espiritual, financeiramente com fidelidade no plano de sustento adotado pela **CONVENÇÃO**.

§ 2º - A **CONVENÇÃO**, em sua **ASSEMBLÉIA GERAL**, é competente para deferir ou indeferir pedidos de arrolamentos, zelar pela fidelidade doutrinária, bem como para desarticular do rol qualquer **IAP** que se desvie das doutrinas ou práticas aceitas pela **CONVENÇÃO**, a juízo desta.

§ 3º - A **CONVENÇÃO** pode, por intermédio de sua **DIRETORIA GERAL**, defender seus interesses doutrinários e ou patrimoniais seus e das **IAPs**, direta ou indiretamente em juízo ou fora dele, e especialmente em casos de cisão ou desvio doutrinário das **IAPs** e ou de seus pastores.

§ 4º - A **CONVENÇÃO** tem legitimidade para ingressar em juízo, como autora, ou em qualquer processo judicial, na qualidade de assistente, oponente, terceira interessada ou substituta processual, nas seguintes hipóteses:

- I. Defesa dos princípios e doutrinas adotados pela **CONVENÇÃO**, nas situações que envolvam **IAPs** arroladas na **CONVENÇÃO**;
- II. Defesa dos interesses do seu patrimônio, sejam imóveis, móveis, veículos ou semoventes, direitos dos quais venha a tornar-se titular mediante doações ou legados, bem como dos bens imóveis cedidos às **IAPs** arroladas.

§ 5º - A **CONVENÇÃO** tem legitimidade para pronunciar-se, através da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**, no interregno das Assembléias Gerais, a respeito da fidelidade doutrinária de qualquer **IAP** arrolada, podendo tomar todas as providências para salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial das **IAPs** arroladas, preservando assim a unidade denominacional.

Art. 4º - A **CONVENÇÃO** tem por finalidade:

- a) Servir às **IAPs** nela arroladas, contribuindo por todos os meios condizentes com os princípios cristãos, para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar a ação das **IAPs** visando à edificação dos crentes e expansão do Reino de Deus.
- b) Promover e executar programas educacionais, mantendo estabelecimentos de ensino de qualquer grau;
- c) Planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo que mantém com as **IAPs** arroladas em áreas tais como: evangelização, ação social, educação, educação religiosa, educação teológica e ministerial e comunicação;
- d) Promover e manter, através de todos os meios possíveis, o trabalho missionário;
- e) Promover e manter programas de radiodifusão, televisão e através de outros meios de comunicação, bem como o portal oficial da **CONVENÇÃO**, na rede mundial de computadores;
- f) Produzir, publicar e comercializar livros, jornais, revistas, apostilas e outras publicações;
- g) Produzir e gravar em qualquer tipo de mídia, bem como efetuar sua posterior distribuição e comercialização;
- h) Promover eventos culturais;
- i) Instalar e operar acampamentos;
- j) Oferecer consultorias para as **IAPs** e auxiliá-las na capacitação dos seus líderes;
- k) Apoiar as **IAPs** arroladas a fim de que possam dar aos seus ministros subsídios para o enriquecimento teológico e intelectual;
- l) Apoiar as **IAPs** arroladas materialmente, dentro das possibilidades e prioridades da **CONVENÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Convenção poderá promover assistência social, dentro das suas possibilidades, preferencialmente aos domésticos da fé;

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS IAPS ARROLADAS

Art. 5º - São direitos das **IAPs** arroladas:

- a) Ser representadas nas Assembléias Gerais da **CONVENÇÃO**, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno da Convenção;
- b) Participar dos eventos, programas, assim como de todas as atividades promovidas pela **CONVENÇÃO** que contribuam para o crescimento da causa de Cristo;
- c) Ser notificada de qualquer denúncia ou documento, envolvendo a **IAP**, que a **CONVENÇÃO** vier a receber e que comprometa a sua condição de arrolada;
- d) Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a **ASSEMBLÉIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL, JUNTA GERAL DELIBERATIVA DA CONVENÇÃO** e em última instância à **ASSEMBLÉIA GERAL DA CONVENÇÃO**;

Art. 6º - São deveres das **IAPs** arroladas:

- a) Fazer-se representar nas convocações oficiais da **CONVENÇÃO**, na forma deste Estatuto, e justificar suas ausências;
- b) Contribuir regularmente com a cota definida pela **JUNTA GERAL DELIBERATIVA DA CONVENÇÃO** e com ofertas voluntárias para o cumprimento dos seus objetivos sociais;
- c) Zelar pelo bom nome da **CONVENÇÃO**, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;
- d) Fazer válidas para si e para outras **IAPs** arroladas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela **CONVENÇÃO** em suas Assembléias Gerais;
- e) Ser correta em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar em sua conduta, regendo seus procedimentos administrativos de acordo com os princípios da Palavra de Deus, as decisões da **ASSEMBLÉIA GERAL** e da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**;
- f) Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da **CONVENÇÃO**;
- g) Evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, departamentos, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios ético-cristãos da Palavra de Deus registrados em 1 Coríntios 6.1-11;
- h) Aceitar e observar as doutrinas da **CONVENÇÃO** conforme preceitua a Declaração de Fé por ela adotada.

Art. 7º - São passíveis de exclusão pela **ASSEMBLÉIA GERAL** da **CONVENÇÃO** as **IAPs** que incorrerem em falta grave como:

- a) Desobedecer aos ensinamentos explícitos da Palavra de Deus;

- b) Prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da **CONVENÇÃO**;
- c) Contrariar as doutrinas bíblicas propagadas pela **CONVENÇÃO**;
- d) Desobedecer ao Estatuto, ou Regimento Interno, ou às deliberações das Assembléias Gerais e da Junta Geral Deliberativa;
- e) Ou outros motivos, a juízo da **CONVENÇÃO**, decididos em **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Parágrafo único: Toda **IAP** arrolada passível de exclusão terá o direito ao contraditório e à sua ampla defesa em **ASSEMBLÉIA GERAL** da **CONVENÇÃO**.

Art. 8º - Esgotado o caminho da reconciliação, indicado por Jesus em Mateus 18, a **IAP** que não cumprir as decisões da **CONVENÇÃO** e agir de forma a violar a Declaração de Fé, os preceitos deste Estatuto, do Regimento Interno, ou às deliberações das Assembléias Gerais e da Junta Geral Deliberativa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência reservada;
- b) Advertência pública;
- c) Intervenção da **CONVENÇÃO**;
- d) Exclusão do rol de arroladas da **CONVENÇÃO**.

§1º As penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo serão aplicadas pela **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**, e a estabelecida na alínea “d” somente poderá ser aplicada por decisão em **ASSEMBLÉIA GERAL** da **CONVENÇÃO**;

§2º As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não têm caráter progressivo e serão aplicadas a juízo da **CONVENÇÃO**.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL, JUNTA GERAL DELIBERATIVA, DIRETORIA GERAL E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 9º - Para tratar dos assuntos que interessam à sua existência a **CONVENÇÃO** reunir-se-á em **ASSEMBLÉIA GERAL**, que é o poder soberano de decisão, e será constituída pelos componentes da Junta Geral Deliberativa, de Consagrados em Comunhão, Obreiros e mais 1 (um) membro representante também em comunhão, civilmente capaz e devidamente credenciado, por **IAP** para cada grupo de 50 (cinquenta) cadastrados ou fração, por meio de formulários fornecidos pela **CONVENÇÃO**, ou de carta em papel timbrado da Igreja credenciadora.

Art. 10 - A **ASSEMBLÉIA GERAL** será:

- I – ordinária, que se reunirá uma vez por ano;
- II – extraordinária, sempre que necessário;

III – solenes, para homenagens ou outras solenidades que não exijam decisões de natureza administrativa, sempre que necessário.

§ 1º - Ressalvado o disposto no § 3º, deste artigo, o quorum da primeira convocação para a Assembléia Geral Ordinária e para as Assembléias Gerais Extraordinárias será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos representantes das IAPs arroladas, ou, em segunda convocação, 20 minutos após, com 10% (dez por cento) dos representantes das IAPs arroladas e, para as Assembléias Solenes será com qualquer número.

§ 2º - As decisões das Assembléias Gerais serão válidas por deliberação aprovada pela maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos presentes, obedecidas às exceções previstas neste Estatuto.

§ 3º - Para a destituição de membros da Diretoria Geral da **CONVENÇÃO** e para a reforma deste Estatuto é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia e esta não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Igrejas arroladas, ou menos de 1/5 (um quinto) delas decorridos 20 (vinte) minutos do horário previsto pela primeira convocação.

§ 4º - Quando necessário, poderá haver mudança de local e data da Assembléia, mediante decisão da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** da **CONVENÇÃO**.

Art. 11 - As determinações da **CONVENÇÃO** serão obedecidas pela **JUNTA GERAL DELIBERATIVA, DIRETORIA GERAL, DEPARTAMENTOS, INSTITUIÇÕES, CONVENÇÕES REGIONAIS, DIRETORIAS REGIONAIS, E PELAS IAPS**.

Art. 12 - A convocação de uma **ASSEMBLÉIA GERAL** será feita pelo Presidente, ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio de edital, e divulgado pelos meios convenientes, e em se tratando de Assembléia Extraordinária mencionando expressamente os assuntos determinantes da convocação, conforme artigos 18 e 19 do Regimento Interno.

§ 1º - Na hipótese de recusa da convocação da **ASSEMBLÉIA GERAL** pelo Presidente ou seu substituto legal, são competentes para fazê-lo a Junta Geral Deliberativa, ou ainda por 1/5 (um quinto) das **IAPS** arroladas.

§ 2º - A convocação de uma **ASSEMBLÉIA GERAL** pela Junta Geral Deliberativa, só poderá ser decidida por maioria absoluta, com o quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - A convocação de uma **ASSEMBLÉIA GERAL** pelas **IAPS** só poderá ser feita após 30 (trinta) dias da entrega comprovada da convocação a Junta Geral Deliberativa, em sua sede.

§ 4º - A perda da qualidade de membro de uma **IAP** arrolada implica a perda da qualidade de representante da **ASSEMBLÉIA GERAL**, de membro da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**, de membro da **DIRETORIA GERAL**, de membro do **CONSELHO FISCAL**, de membro de **DEPARTAMENTOS** e de membro do colegiado das **INSTITUIÇÕES** da **CONVENÇÃO**.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral, sem prejuízo de outros assuntos:

I – Eleger e destituir os componentes do Conselho Fiscal;

II - Homologar nomes de pessoas encaminhadas pelas Assembléias de cada Convenção Regional, para composição da “Câmara Teológica”;

- III - Aprovar as contas da Convenção;
- IV - Pronunciar-se a respeito do andamento da obra;
- V - Legislar em qualquer área da causa;
- VI - Homologar os nomeados pela Junta Geral Deliberativa para os cargos vacantes das Diretorias das Convenções Geral e Regionais;
- VII - Homologar Comissão Eleitoral, conforme artigo 41 do Regimento Interno;
- VIII - Promover estudos e instruções em geral;
- IX - Apreciar outros assuntos de interesse geral;
- X - Deliberar sobre as contas e os relatórios apresentados anualmente, por escrito;
- XI - Homologar as indicações dos componentes das Comissões e Câmaras constituídas pela Junta Geral Deliberativa;
- XII - Vetar, quando necessário, os pontos aprovados pela Câmara Teológica;
- XIII - Deliberar sobre pedidos de arrolamento de IAPs;
- XIV - Desenvolver IAPs que se desviar das doutrinas bíblicas e práticas aceitas pela CONVENÇÃO;
- XV - Julgar e excluir às IAPs que incorrerem em falta.
- XVI - Aceitar, rejeitar ou cassar credenciais dos representantes das Igrejas arroladas;
- XVII - Instituir comissões permanentes e temporárias;
- XVIII - Deferir ou indeferir o arrolamento das IAPs;
- XIX - Manifestar sobre os casos omissos deste estatuto ou regimento interno;
- XX - Eleger os administradores das Convenções Geral e Regionais.

Parágrafo Único: As determinações da Assembléia Geral ordinária serão obedecidas pela Junta Geral Deliberativa, Diretoria Geral Executiva, Convenções Geral e Regionais, respectivos Departamentos e Instituições, IAPs, consagrados e membros.

Seção VIII

Das Competências da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 14 – A Convenção poderá realizar tantas quantas Assembléias julgar necessárias, para qualquer assunto, porém os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados, exclusivamente, em Assembléias Extraordinárias:

- I - Destituir os administradores da Convenção e das Convenções Regionais;

II - Reformar os estatutos das Convenções e das IAPs.

III - Aprovar ou reformar o Regimento Interno das Convenções e IAPs;

IV - Dissolver a **CONVENÇÃO**.

Art. 15 - A Assembléia Geral é o fórum competente para deferir ou indeferir pedidos de arrolamentos e para desarmar igreja que se desviar das doutrinas e práticas aceitas pela Convenção, a juízo desta.

Art. 16 – A **CONVENÇÃO** tem, em caráter permanente, as Comissões de Administração, Finanças, Ética e Teológica.

Parágrafo Único - Cada Comissão será constituída de no mínimo 9 (nove) membros, indicados pela **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** e homologados pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, todos com direito a voto, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 17 - A **CONVENÇÃO** tem uma Comissão Eleitoral nomeada pela Junta Geral Deliberativa e homologada pela Assembléia Geral, 01 (um) ano antes das eleições, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno da **CONVENÇÃO**.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será formada por 09 (nove) componentes, sendo 03 (três) com formação na área jurídica, 02 (dois) na área de informática, 02 (dois) na área de administração e 02 (dois) pastores e mais 04 (quatro) suplentes, sendo 01 (um) para cada área mencionada. Será presidida por pastor ou presbítero integrante da Comissão indicado dentre os seus pares.

Art. 18 – Para a administração da disciplina eclesiástica, em primeira instância, nos processos que envolvam Diretores das Convenções Geral e Regionais, Diretorias dos Departamentos e das Instituições da Convenção, pastores, missionários, obreiros e respectivos cônjuges a Convenção tem uma Câmara Disciplinar, formada por duas Turmas Julgadoras, constituída, cada uma delas, por 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) presbíteros e 03 (três) diaconisas, dentre estes, 02 (dois) com formação jurídica, todos nomeados pela Junta Geral Deliberativa e homologados pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 19 – A Convenção tem uma Câmara Recursal, constituída por 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) presbíteros e 03 (três) diaconisas, todos indicados pela Junta Geral Deliberativa e homologados pela Assembléia Geral, dos quais 04 (quatro) com formação jurídica, entre eles, o Diretor Jurídico da Convenção, com mandato de 02 (dois) anos, tem a atribuição de julgar em grau de recurso, os processos que envolvam Diretores das Convenções Geral e Regionais, Diretorias dos Departamentos e das Instituições da Convenção, pastores, missionários, obreiros e respectivos cônjuges.

Art. 20 – O componente somente poderá integrar o colegiado de no máximo 02 (duas) Comissões e uma Câmara, exceto a Teológica, ou apenas 03 (três) Comissões.

Art. 21 - As atribuições das Comissões, Permanentes e Temporárias, e das Câmaras serão definidas no Regimento Interno da Convenção.

Art. 22 - A Assembléia Geral ou a **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** poderão constituir outras Comissões Permanentes ou Temporárias à seu critério.

Art. 23 - A Convenção tem um Conselho de Educação Adventista da Promessa – CEAP, formado por 11 (onze) componentes, indicados pela Junta Geral Deliberativa, sendo 02 (dois) representantes da Diretoria

Geral, 02 (dois) representantes que atuam em instituições teológicas subordinadas à CONVENÇÃO e às CONVENÇÕES REGIONAIS e os demais com experiência na área de educação, é órgão supervisionado pela Junta Geral Deliberativa, responsável pelas diretrizes do ensino teológico e secular nas instituições educacionais da CONVENÇÃO e das CONVENÇÕES REGIONAIS.

CAPÍTULO IV

DA JUNTA GERAL DELIBERATIVA

Art. 24 - Para a consecução dos seus objetivos a Convenção terá uma **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**, composta por sua **DIRETORIA GERAL, DIRETORIAS DAS CONVENÇÕES REGIONAIS, DIRETORES DOS DEPARTAMENTOS AUXILIARES DA DIRETORIA GERAL, DIRETOR DA JUNTA DE MISSÕES E DIRETOR DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO ADVENTISTA DA PROMESSA** que nos interregnos das Assembléias Gerais representam a **CONVENÇÃO**, com autoridade sobre todas as áreas da **CONVENÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os votos para decisão dos assuntos nas reuniões da Junta Geral Deliberativa serão assim consignados:

- a) 01 (um) voto pela **DIRETORIA GERAL**;
- b) 01 (um) voto pela **DIRETORIA REGIONAL**;
- c) 01 (um) voto por área dos **DEPARTAMENTOS**;
- d) 01 (um) voto pelo **CEAP**.

Art. 25 - São atribuições da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** além das constantes no Regimento Interno:

- I** - Representar as Assembléias Gerais nos seus interregnos com exceção dos assuntos que são privativos da Assembléia Geral Extraordinária;
- II** - Decidir sobre questões relacionadas aos bens imóveis utilizados pelas **IAPs** locais por ela mantidas ou nela arroladas, quanto à venda, gravações de bens, comodatos e cessões de outra natureza;
- III** - Aprovar as Normas para Elaboração de Relatórios da Convenção, que serão apresentados em Assembléia Geral, conforme artigo 21, IV do Regimento Interno.
- IV** - Deliberar sobre os critérios para compra, venda, locação, gravação de bens, comodato, cessão de outra natureza;
- V** - Autorizar operações financeiras da Convenção e das Instituições, desde que atendida a legislação vigente e parecer jurídico favorável;
- VI** - Prestar relatórios de suas atividades, da Diretoria Geral e dos departamentos às Assembléias Gerais;
- VII** - Definir critérios para a abertura e dissolução de **IAPs**;
- VIII** - Definir critérios para escolha e exoneração de pastores, missionários e obreiros;

- IX** - Pronunciar-se a respeito da fidelidade doutrinária de qualquer **IAP** local, tomando todas as providências legítimas para salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial e a unidade das **IAPs** arroladas.
- X** - Salvaguardar o fiel cumprimento das decisões das Assembléias Gerais da Convenção, do Conselho Fiscal;
- XI** - Decidir em caráter excepcional, devidamente justificado à Assembléia Geral, sobre questões de contribuições das **IAPs** para a Convenção, visando a atender situações emergenciais.
- XII** - Propor objetivos e diretrizes para elaboração do planejamento global da Convenção, visando ao trabalho cooperativo entre as **IAPs** locais;
- XIII** - Criar e extinguir tantos departamentos quantos julgar necessários para atender às finalidades da Convenção;
- XIV** - Aprovar o planejamento estratégico quinquenal proposto pela Diretoria Geral;
- XV** - Deliberar sobre assuntos de ordem financeira e administrativa das Convenções, Geral e Regionais, e dos Departamentos Gerais;
- XVI** - Definir percentual de repasse das Igrejas Locais para as Convenções Regionais e destas para a Convenção Geral.
- XVII** - Analisar o balanço patrimonial e suas demonstrações de contas de resultados da Diretoria Geral, Departamentos, Convenções Regionais e Departamentos e Instituições;
- XVIII** - Indicar os membros das Comissões Permanentes, Temporárias e Câmaras;
- XIX** - Autorizar nos intervalos das reuniões a venda de bens imóveis sempre *ad referendum* do seu colegiado;
- XX** - Aprovar a grade curricular elaborada pelo Departamento de Educação Cristã, para as Lições Bíblicas da Igreja Adventista da Promessa;
- XXI** - Avaliar e decidir os assuntos deliberativos não vencidos no programa da Assembléia Geral anterior, conforme Artigo 21, VII, do Regimento Interno;
- XXII** - Prestar relatório anual à Assembléia Geral da Convenção indicando as providências tomadas;
- XXIV** - Indicar pessoas para eleição do Conselho Fiscal na Assembléia Geral;
- XXV** - Deliberar sobre os projetos de missões e evangelismo dentro do território nacional e no exterior;
- XXVI** - Deliberar sobre as campanhas financeiras para sustento dos projetos missionários;
- XXVII** - Sabatinar e deliberar sobre a nomeação de pastores, missionários e obreiros, a serem enviados ao exterior;
- XXVIII** - Aprovar candidatos à consagração de pastores, missionários e obreiros das Convenções Geral, Regionais;

- XXIX** - Aprovar candidatos à consagração de pastores, missionários e obreiros enviados para o Exterior;
- XXX** - Deliberar sobre o sustento de pastores, missionários e obreiros das Convenções Geral e Regionais;
- XXXI** - Deliberar sobre a Jubilação de pastores, missionários e obreiros, devendo a alocação daqueles vinculados à IAP, ser feita pelo Diretor Financeiro Geral;
- XXXII** - Julgar em primeira instância os processos administrativos decorrentes de representações feitas contra decisões das Convenções Regionais, seus Departamentos, ou Instituições;
- XXXIII** – Se fazer representada nas Assembleias Regionais no Brasil e no exterior.
- XXXIV** - criar, unificar, dividir ou extinguir Regiões;
- XXXV** – Estabelecer os critérios para oficialização dos novos pastores, missionários e obreiros;
- XXXVI** – Estabelecer os critérios para a exoneração de pastores, missionários e obreiros;
- XXXVII** – Convocar a Assembleia Geral, quando necessário, conforme o Artigo 18 do Regimento Interno;
- XXXVIII** – Autorizar a compra de imóveis;
- XXXIX** – Aprovar os Manuais de Procedimentos das Instituições subordinadas ao Conselho de Educação Adventista da Promessa, conforme disposto no artigo 51, IX do Regimento Interno;
- XL** – Indicar nome para os cargos vacantes das Diretorias das Convenções Geral e Regionais;
- XLI** – Aprovar grade curricular de Lições Bíblicas elaborada pelo Dijap;
- XLII** – Julgar e aplicar pena às IAPs que incorrerem em falta, conforme disposto no artigo 8º, § 1º deste Estatuto;
- XLIII** – Homologar, previamente, os textos de reforma de Estatuto proposto pela Convenção Regional;
- XLIV** - Deliberar sobre o pedido de reforma de Estatuto e Regimento Interno da Convenção Regional, na forma do artigo 45 do Estatuto da Convenção Regional.
- Art. 26 - A **CONVENÇÃO** terá uma **DIRETORIA GERAL**, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, todos eleitos pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos apenas 01 (uma) vez.
- Art. 27 - O mandato da diretoria tem seu início no 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, mediante assinatura de termo de posse.
- §1º A Diretoria Geral reúne-se 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente;
- §2º - Pelo exercício do cargo nenhum membro da diretoria, receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou patrimônio da **CONVENÇÃO**;
- §3º - É vedado a qualquer funcionário da **CONVENÇÃO** ou dos Departamentos por ela mantidas, e às pessoas que nelas exerçam funções executivas, fazer parte da **DIRETORIA GERAL**;

§4º - A **DIRETORIA GERAL** poderá ter tantas reuniões quantas julgar necessárias e será convocado por seu presidente ou seu substituto legal, ou ainda por *metade* dos seus membros

§5º - Os membros da diretoria se sucederão nos seus impedimentos na ordem estabelecida no *caput* deste artigo;

§6º - Ocorrendo exoneração ou impedimento definitivo de qualquer diretor, a Junta Geral Deliberativa escolherá substituto interino, até homologação da Assembléia Geral Extraordinária da Convenção designada para este fim.

§7º - É vedado aos membros da **DIRETORIA GERAL**, em caráter particular, interferir nos Departamentos e nas Instituições mantidas pela **CONVENÇÃO**, sem que tenham recebido delegação para isso.

§8º - Os componentes da Diretoria Geral não poderão ser parentes consangüíneos até o terceiro grau, cunhados, concunhados, sogros e afins.

Art. 28 - São atribuições da **DIRETORIA GERAL**:

I - Salvar o fiel cumprimento da Declaração de Fé, deste Estatuto e do Regimento Interno, das decisões das Assembléias, da Junta Geral Deliberativa, dos Departamentos e as Instituições;

II - Elaborar anualmente o planejamento e as diretrizes orçamentárias da Convenção;

III - Receber e avaliar os relatórios financeiros e estatísticos dos Departamentos e as Instituições;

IV - Prestar relatórios das suas atividades e dos departamentos à Junta Geral Deliberativa;

V - Executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral e pela Junta Geral Deliberativa, naquilo que lhe compete;

VI - Comprar imóveis, desde que autorizada pela Junta Geral Deliberativa;

VII - Indicar Comissão de Sindicância para averiguar denúncias apresentadas contra componentes dos Departamentos e das Instituições, das Diretorias Regionais, bem como seus respectivos cônjuges;

VIII - Encaminhar denúncia à Câmara Disciplinar;

IX - Acompanhar, avaliar e aprovar todo planejamento e suas execuções das áreas de missões, editora, teológica, realizadas pelas respectivas instituições;

X - Escolher e Exonerar os diretores dos Departamentos e das Instituições da Convenção;

XI - Escolher o Diretor das Instituições mantidas pela **CONVENÇÃO**;

XII - Escolher os demais membros das Diretorias dos Departamentos e das Instituições mantidas pela Convenção, conjuntamente com os seus respectivos Diretores, respeitando os dispositivos específicos definidos no Estatuto da Convenção e no Regimento Interno e para aquela que tem personalidade jurídica própria no seu Estatuto e Regimento Interno;

XIII - Administrar o patrimônio da Convenção;

- XIV** - Intervir nas Convenções Regionais que não estiverem atendendo as determinações da Convenção, podendo suspender sua Diretoria Regional no todo ou em parte, e nomear administradores até decisão da Junta Geral Deliberativa;
- XV** - Vender ou alienar a qualquer título, veículos e imóveis, com a aprovação da Junta Geral Deliberativa;
- XVI** - Definir o calendário das Assembléias Gerais da Convenção e das reuniões da Junta Geral Deliberativa e seus locais;
- XVII** - Admitir e demitir funcionários da Convenção;
- XVIII** - Coordenar Campanhas nacionais em casos de calamidades públicas;
- XIX** - Aprovar os Esboços das Lições Bíblicas elaborados pelo Departamento de Educação Cristã;
- XX** - Estabelecer critérios para as transações imobiliárias, conforme artigo deste Regimento Interno;
- XXI** - Estabelecer regras parlamentares para as Assembléias e reuniões da Junta Geral da Convenção ;
- XXII** – Examinar pedidos de arrolamentos enviados pelas Diretorias das Convenções Regionais, emitir parecer e apresentá-los à Assembleia Geral da Convenção;
- XXIII** – Estabelecer o processo de inscrição dos representantes para cada Assembléia e fornecer um cartão de identificação especial a cada representante, para que tenha a voz e voto na Assembléia ;
- XXIV** – Manifestar-se na hipótese do artigo 42 e parágrafos do Estatuto da Convenção Regional;
- XXV** - Ingressar em juízo, como autora, ou em qualquer processo judicial, na qualidade de assistente, oponente, terceira interessada ou substituta processual;
- XXVI** - Reivindicar a posse e ou domínio de quaisquer bens patrimoniais que estejam em seu nome, ou que tenha recebido por doações ou legados, embora usados por **IAPs**, especialmente no caso de estas apresentarem cisão ou desvio doutrinário, total ou parcial, a critério da **CONVENÇÃO**;
- XXVII** – Estabelecer Normas para Elaboração de Relatórios da Convenção, para aprovação da Junta Geral Deliberativa e apresentação em Assembléia Geral.
- XXVIII** - Preparar a ordem do dia das assembléias da Junta Geral Deliberativa, conforme artigo 54, § 2º, do Regimento Interno.

Art. 29 - Compete ao Presidente da **CONVENÇÃO**:

- a) Representar a **CONVENÇÃO** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, Junta Geral Deliberativa e as reuniões da **DIRETORIA GERAL**;
- c) Assinar as atas juntamente com o secretário;
- d) Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico, juntamente com o 1º Diretor Financeiro ou Diretor Jurídico;

e) Fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões das Assembléias, da Junta Geral Deliberativa e da **DIRETORIA GERAL**;

f) Realizar em conjunto com o 1º Diretor Financeiro ou seu substituto legal as operações bancárias, como assinatura de cheques, retiradas de talonários e movimentação das contas bancárias;

g) Constituir procuradores junto com o Diretor Jurídico em nome da **CONVENÇÃO** para representá-la nas transações imobiliárias, desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 12 (doze) meses;

h) Constituir procuradores junto com o 1º Diretor Financeiro em nome da **CONVENÇÃO** para representá-la perante estabelecimentos bancários, na abertura e movimentação de contas, junto a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

IX - Constituir procuradores para os fins de representação dos interesses da Convenção, perante as Repartições Públicas, nos três níveis da Administração Pública, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos;

X - Outorgar instrumento procuratório ao Diretor Jurídico, como bastante procurador, para patrocinar os interesses da Convenção, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único - O Presidente da **CONVENÇÃO** ou seu substituto legal são membros *ex-officio* de todas as comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para tratar de assuntos relacionados à **CONVENÇÃO** ou dos Departamentos e das Instituições mantidas por ela, a não ser quando estejam *sub judice* no assunto a ser tratado.

Art. 30 - Ao Vice-presidente compete supervisionar os Departamentos da Convenção e substituir o Presidente em suas ausências, falta e impedimentos;

Art. 31 - Compete ao 1º. Secretário as seguintes atribuições:

I - Secretariar as Assembléias Gerais da Convenção, da Junta Geral Deliberativa e as reuniões da Diretoria Geral e lavrar as respectivas Atas;

II - Manter na sede Regional, sob sua responsabilidade, os livros de atas, arquivos, cadastros e documentos da Convenção, exceto os relacionados à tesouraria;

III - Responsabilizar-se pelo conteúdo da página da Convenção na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), bem como responder às mensagens recebidas eletronicamente;

IV - Manter em dia o registro de arrolamento das igrejas, publicando-o anualmente.

Art. 32 - Ao 2º. Secretário compete auxiliar o 1º secretário em suas funções e substituí-lo em sua ausência, falta ou eventual impedimento.

Art. 33 - Compete ao 1º Diretor Financeiro as seguintes atribuições:

a) Receber, guardar e contabilizar os valores da **CONVENÇÃO**, efetuando os pagamentos autorizados pela **DIRETORIA GERAL**;

- b) Apresentar os relatórios competentes às Assembléias Gerais, as Assembléias da Junta Geral Deliberativa e as reuniões da **DIRETORIA GERAL**, nos prazos por elas definidos;
- c) Assinar juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques, contratos, locações, títulos ou quaisquer documentos dos quais resultem responsabilidades financeiras para a Convenção;
- d) Realizar em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal as operações bancárias, como assinatura de cheques, retiradas de talonários e movimentação das contas bancárias;
- e) Constituir procuradores junto com o Presidente, ou seu substituto legal, em nome da **CONVENÇÃO** para representá-la perante estabelecimentos bancários, na abertura e movimentação de contas, junto a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) Apresentar as contas da Convenção para análise do **CONSELHO FISCAL** da **CONVENÇÃO** e atender às suas recomendações;
- VII** - Supervisionar e orientar as tesourarias das Convenções Regionais e dos Departamentos e das Instituições da Convenção;
- VIII** - Manter o controle físico e inventário dos bens móveis e imóveis da Convenção, Entidades, prestando informações à Diretoria Geral;
- IX** – Supervisionar o Patrimônio das Instituições;
- X** - Apresentar relatórios à Junta Geral Deliberativa e a Assembléia Geral da Convenção e emitir pareceres a respeito da situação patrimonial da Convenção, dos Departamentos e das Instituições;
- XI** - Assinar, alternativamente com o Diretor Jurídico, com o presidente, ou seu substituto legal, documentos referentes às transações imobiliárias, conforme Artigo 59, incisos IV e VII, do Regimento Interno;
- XII** - Efetivar pagamentos autorizados pela Diretoria Geral;
- XIII** - Fiscalizar e cobrar os percentuais e as remessas devidos à Diretoria Geral, aos Departamentos Gerais, pelas Convenções Regionais, propondo intervenção nas Diretorias Regionais inadimplentes;
- XIV** - Administrar o setor contábil da Convenção, responsabilizando-se por todos os atos fiscais, contábeis, financeiros e bancários, processados e enviados eletronicamente pela Diretoria Geral.

Art. 34 – Ao 2º Diretor Financeiro compete realizar a gestão de recursos humanos da Convenção; coordenar a previdência privada dos pastores, missionários e obreiros em atividade e a ela vinculados; auxiliar o 1º Diretor Financeiro e substituí-lo em suas ausências, falta ou impedimentos.

Art. 35 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Coordenar o departamento jurídico, orientando e assessorando a **CONVENÇÃO**;
- b) Defender os interesses da **CONVENÇÃO**, judicial e extrajudicialmente mediante procuração;

c) Assinar, alternativamente com o Diretor Financeiro, juntamente com o Presidente, ou seu substituto legal, documentos referentes às transações imobiliárias, conforme Artigo 59, incisos IV e VII, do Regimento Interno;

d) Constituir procuradores com o Presidente, ou seu substituto legal, autorizado pela Junta Geral Deliberativa para representar a **CONVENÇÃO**;

e) Apresentar relatórios à Junta Geral Deliberativa e a Diretoria Geral e dar pareceres a respeito da situação Jurídica da **CONVENÇÃO**;

VI - Orientar, mediante solicitação, às Convenções Regionais, nos assuntos de sua área de atuação;

VII - Ter sob sua guarda os processos de sindicância e das Câmaras;

VIII - Propor à Diretoria Geral, critérios para as transações imobiliárias e atualizar ao “Manual de Transações Imobiliárias”;

IX – Receber os autos da Comissão de Sindicância e encaminhá-lo à Câmara Disciplinar, para o devido julgamento

X – Receber, no efeito devolutivo, autuar os recursos disciplinares e encaminhar a via original dos autos à Câmara Recursal para o julgamento em instância final e cópia do recurso para ciência da Diretoria da Convenção Regional.

Parágrafo Único – O Diretor Jurídico terá que ser advogado regularmente inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) para cumprimento das suas atribuições poderá substabelecer com reservas, instrumentos procuratórios.

Artigo 36 - Para o cumprimento dos seus objetivos a Convenção mantém a JUNTA DE MISSÕES DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA; a FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DA MOCIDADE ADVENTISTA DA PROMESSA – FUMAP; a FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES FEMININAS ADVENTISTA DA PROMESSA – FESOFAP; o DEPARTAMENTO INFANTO JUVENIL ADVENTISTA DA PROMESSA – DIJAP; o DEPARTAMENTO DE MUSICA ADVENTISTA DA PROMESSA – DEMAP; o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ – DEC, o DEPARTAMENTO MINISTERIAL – DEMI, a GRÁFICA E EDITORA A VOZ DO CENÁCULO – GEVC, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO TEOLÓGICO ADVENTISTA DA PROMESSA – AETAP, todos administrativamente subordinados a Diretoria Geral, com funções executivas bem como as que vierem a ser constituídas ou sucedidas;

§ 1º - As atribuições da Junta de Missões, dos departamentos, e das Instituições da Convenção serão definidas nos seus respectivos Regimentos Operacionais;

§ 2º - A **CONVENÇÃO** poderá ter tantos departamentos quantos julgar necessários, bem como poderá suprimi-los, assim como instituir, constituir e manter instituições de caráter religioso, educacional, cultural e social;

CAPÍTULO V

DAS CONVENÇÕES REGIONAIS, DOS COORDENADORES REGIONAIS E DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - Visando melhor agregar as **IAPS** para fortalecer a obra cooperativa na busca de firmar as interdependências entre elas a **CONVENÇÃO** tem **CONVENÇÕES REGIONAIS** com finalidades e atribuições definidas em Estatutos e Regimentos próprios.

Art. 38 - Para viabilizar a interdependência e a cooperação que deve existir entre as **IAPs** locais, a **CONVENÇÃO** tem **DIRETORES REGIONAIS**, que serão eleitos na forma deste Estatuto, e Regimento Interno e tem as seguintes atribuições:

- a) Executar as decisões da **DIRETORIA GERAL** que lhe forem atribuídas;
- b) Planejar as atividades das **IAPs** locais juntamente com os ministros, visando ao desenvolvimento e à expansão do trabalho de evangelização em cada região.
- c) Prestar relatórios periódicos de suas atividades à **DIRETORIA GERAL**;
- d) Acompanhar e tomar medidas quando necessárias para que as **IAPs** locais cumpram as suas metas para o atendimento dos objetivos da **CONVENÇÃO**, na área de cooperação, logística ou finanças;
- e) Acompanhar as atividades das **IAPs** locais e preparar os relatórios para a **DIRETORIA GERAL**, quando for o caso;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento dos orçamentos financeiros das **IAPs** de sua jurisdição regional, cuidando para que os compromissos financeiros sejam pagos dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Relatar à **DIRETORIA GERAL** qualquer eventual situação que contribua para a desintegração, perda da identidade doutrinária ou desarmonia nas **IAPs** locais;
- h) Desenvolver qualquer outra atribuição outorgada pela **DIRETORIA GERAL**.

Art. 39 – A Convenção terá um Conselho Fiscal composto por 06 (seis) membros e 04 (quatro) suplentes, com formação técnica nas áreas de contabilidade, administração, economia e direito, indicados pela Junta Geral Deliberativa e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato trienal renovados anualmente pelo terço.

§ 1º - O Conselho Fiscal, dentre os seus membros, escolherá um relator, e convocado por este se reunirá ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário;

§ 2º - Ao vencer o seu mandato, o membro do Conselho Fiscal, cumprirá um interstício de 01 (um) ano para uma eventual nova eleição;

§ 3º - Perderá a condição de membro do Conselho Fiscal, aquele que por livre e espontânea vontade pedir expressamente o seu desligamento ou perder a condição de membro de uma igreja arrolada na Convenção, ou estiver cumprindo disciplina estatutária;

§ 4º - Não poderá ser indicada para composição do Conselho Fiscal pessoa com até terceiro grau de parentesco, consangüíneos e colaterais;

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá ser destituído ou seus membros substituídos pela Assembléia Geral.

Das Atribuições

Art. 40 – O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar todas as contas da Convenção Geral, dos Departamentos e das Instituições por ela mantidas;
- II - Apresentar às Assembléias Gerais da Convenção pareceres sobre as prestações de contas e balanços de todos os níveis da Convenção;
- III - Fazer as recomendações necessárias à Diretoria Geral, Diretores dos Departamentos e das Instituições mantidas pela Convenção, visando corrigir situações que possam comprometer a **CONVENÇÃO**, seus Departamentos e Instituições no cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º – O Conselho Fiscal poderá examinar as contas de qualquer uma das Convenções Regionais, das suas dos Departamentos e das Instituições, das IAPs locais e das suas Instituições.

§ 2º - O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas atribuições, poderá utilizar serviços profissionais de terceiros especializados que serão pagos pela Convenção, suas Instituições, Convenções Regionais, suas Instituições, IAPs e suas Instituições.

Art. 41 - O relatório das possíveis irregularidades apuradas pelo Conselho Fiscal será encaminhado, em caráter urgente, à Junta Geral Deliberativa, para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - As fontes de recursos da **CONVENÇÃO** são constituídas de:

- a) contribuições mensais das **IAPS** locais, definidas pela **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**;
- b) contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de iniciativa privada;
- c) doações ou legados de qualquer valor ou importância proveniente de rendas;
- d) taxas e anuidades cobradas dos seus alunos, oriundas dos cursos oferecidos;
- e) locação de imóveis recebidos em doação ou cedidos;
- f) vendas de livros, vídeos, cassetes, CD's, DVD's, outros artigos ou qualquer produção;
- g) receitas provenientes de convênios com instituições privadas ou públicas;
- h) outras receitas não discriminadas, desde que lícitas.

§ 1º - As **IAPS** locais arroladas e as que pedirem os seus ingressos como cooperantes da **CONVENÇÃO** assumem o compromisso de enviar suas contribuições mensais rigorosamente dentro dos prazos definidos pela Junta Geral Deliberativa da **CONVENÇÃO**.

§ 2º - Todos os recursos que a **CONVENÇÃO** vier a receber serão integralmente aplicados nos seus objetivos dentro do território nacional.

Art. 43 - O patrimônio da **CONVENÇÃO** é constituído de bens moveis e imóveis, títulos, apólices, adquiridos por compra, permuta, doação ou legado, registrados em seu nome.

Art. 44 - A **CONVENÇÃO** poderá reivindicar a posse ou domínio de qualquer bem patrimonial que esteja em seu nome, ou que tenha recebido por doações ou legados, embora usado por **IAP** arrolada, especialmente no caso de estas apresentarem cisão, desvio doutrinário, total ou parcial, ou qualquer situação que fuja aos princípios adotados e às orientações das Assembléias e da **DIRETORIA GERAL**, a juízo destas.

Art. 45 - Com o propósito de salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial das **IAPS** locais, de acordo com sua origem, seus objetivos, sua doutrina e seus princípios fundamentais de cooperação e interdependência, a **DIRETORIA GERAL** se constituirá numa **COMISSÃO ESPECIAL**, convocada pelo seu presidente ou seu substituto legal para julgar as questões que surgirem, e cujo parecer terá caráter definitivo, devendo ser acatado pelas **IAPs** locais e Departamentos.

Art. 46 - Qualquer ato que importe em alienação ou oneração de bens imóveis e veículos de propriedade da **CONVENÇÃO** dependerá de autorização da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**.

Art. 47 - Pelo exercício do cargo, nenhum membro da, **JUNTA GERAL DELIBERATIVA, DIRETORIA GERAL, do CONSELHO FISCAL, COMISSÕES PERMANENTES, COMISSÕES TEMPORARIAS, ou CÂMARAS** receberá remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da **CONVENÇÃO**.

DAS CONSAGRAÇÕES

DAS CONSAGRAÇÕES E DOS CAMPOS PASTORAIS

Art. 48 - A **CONVENÇÃO**, de acordo com as Escrituras Sagradas, ministra a consagração obedecendo à ordem de diaconato e presbiterato e suas funções estão previstas no “Manual da Igreja”.

Parágrafo Único: Só serão consagrados ao ministério aqueles que revelarem qualidades conforme preceituam as Escrituras Sagradas e tiver concluído o curso de preparação à consagração, criado para este fim.

Da Consagração ao Diaconato

Art. 49 - A consagração ao diaconato é feita a pedido do pastor e do conselho, referendada pela igreja local, analisada pela Junta Regional e aprovada pela Assembléia da Convenção Regional, preenchidas as exigências deste Estatuto e as curriculares:

I - O candidato à consagração ao diaconato deverá:

- a) ter concluído ou estar cursando o ensino fundamental;
- b) estar em comunhão há, no mínimo, 03 (três) anos;

c) ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 1º - a consagração ao diaconato deverá ser feita levando-se em conta a necessidade da igreja local.

§ 2º - a consagração de obreiro ao diaconato é feita a pedido da Diretoria da Convenção Regional com a aprovação da Junta Geral Deliberativa da Convenção.

§ 3º - Os casos especiais de consagração ao diaconato serão resolvidos pela Junta da Convenção Regional.

Da Consagração ao Presbiterato

Art. 50 - A consagração ao presbiterato é feita a pedido do pastor e do conselho, referendada pela igreja local, analisada pela Junta Regional e aprovada pela Assembléia da Convenção Regional, dando-se ciência à Diretoria Geral da Convenção:

I - O candidato à consagração ao presbiterato deverá:

- a) ter concluído ou estar cursando o ensino médio;
- b) ter exercido o diaconato por, no mínimo, 03 (três) anos;
- c) ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) anos de idade.

§ 1º - A consagração ao presbiterato deverá ser feita levando-se em conta a proporcionalidade de 01 (um) presbítero para cada 40 (quarenta) cadastrados.

§ 2º - A consagração de missionário ao presbiterato é feita a pedido da Diretoria da Convenção Regional com a aprovação da Junta Geral Deliberativa da Convenção.

§ 3º - Os casos especiais de consagração ao presbiterato serão resolvidos pela Junta da Convenção Regional.

Outros Requisitos para a Consagração

Art. 51 - Os candidatos às funções diaconais e presbiteriais deverão declarar sua escolaridade e autorizar a Convenção Regional a realizar consultas junto ao poder público competente, à SERASA S/A, ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e outros serviços e órgãos afins.

Art. 52 - A CONVENÇÃO só reconhece consagrados vindos de ministérios que tenham linhagem de sagração comprovada e só os credencia depois de vivência e aprendizado doutrinário de 03 (três) anos como membro ou a seu juízo se isso lhe convier, impondo-lhes as mãos.

Art. 53 - O presbítero, o diácono e a diaconisa exercem suas funções sempre sob a orientação do titular do campo e suas atribuições estão no “Manual da Igreja”.

DA ATIVIDADE MINISTERIAL

Art. 54 - A divisão de campos pastorais e missionários é de responsabilidade da Diretoria da Convenção Regional, respeitadas as delimitações estabelecidas pela Assembléia Geral da Convenção:

§ 1º - As fronteiras dos campos pastorais e missionários devem ser respeitadas, não podendo o titular ultrapassá-las sem entendimento mútuo.

§ 2º - Os titulares prestam relatórios do seu campo, conforme as Diretorias das Convenções Geral e Regional exigirem.

§ 3º - Nenhum titular, consagrado, líder e membro poderá autorizar pastores, consagrados, líderes e membros de outras ordens religiosas a realizarem mensagens, palestras, seminários, estudos, treinamentos, aconselhamentos e outras atividades ministeriais, sem autorização:

I - Da Diretoria Geral da Convenção, em se tratando de seus Departamentos;

II - da Diretoria da Convenção Regional em se tratando de seus Departamentos;

III - do titular de campo, ouvido o conselho local, em se tratando de departamentos, diretoria e membros, na Igreja Local.

§ 4º - Fica vedada a contratação de qualquer atividade eclesial, musical ou de agência missionária, em nome das Convenções Geral, Regional, ou da Igreja Adventista da Promessa, sem expressa autorização:

I - da Diretoria Geral da Convenção em se tratando de seus Departamentos;

II - da Diretoria da Convenção Regional em se tratando de seus Departamentos;

III - do titular de campo, ouvido o conselho local em se tratando de departamentos, diretoria e membros na Igreja Local.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Os membros da **DIRETORIA GERAL**, do **CONSELHO FISCAL** ou das **IAPS ARROLADAS** não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **CONVENÇÃO** e nem esta responde por quaisquer destes.

Art. 56 - A **CONVENÇÃO** poderá ser dissolvida mediante decisão em 02 (duas) **ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINARIAS** devidamente convocadas para esse fim com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e intervalo entre elas de igual período, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno, e com a presença mínima de pastores, missionários, obreiros, presbíteros, diáconos e diaconisas e representantes de 2/3 (dois terços) das **IAPs** arroladas, com número de votos favoráveis, igual ou superior a 4/5 (quatro quintos) dos votantes.

Parágrafo único - No caso de dissolução da **CONVENÇÃO**, respeitados os direitos de terceiros, o patrimônio existente na ocasião da extinção será destinado à outra Instituição com finalidades e princípios semelhantes determinada pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Art. 57 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer época, mediante decisão da **ASSEMBLÉIA GERAL**, em cuja convocação conste o assunto Reforma de Estatuto, com votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de votantes presentes, ou pelo menos 2/3 (dois terços) do total de votos válidos desde que os votos em branco e nulos não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de votantes presentes.

Art. 58 - A constituição das instituições mantidas pela **CONVENÇÃO** em pessoa jurídica só poderá se concretizar com a votação em **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** da **CONVENÇÃO**.

Art. 59 - A **CONVENÇÃO** tem um Regimento Interno que será aprovado em **ASSEMBLÉIA GERAL** da **CONVENÇÃO**.

Art. 60 - O ano fiscal da **CONVENÇÃO** e dos Departamentos por ela mantidas acompanhará o ano civil.

Art. 61 - A **CONVENÇÃO GERAL DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA** é sucessora da **IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA**.

Art. 62 – A gestão administrativa iniciada em janeiro de 2008, terá seu término em dezembro de 2011 e os atuais Administradores só poderão ser reeleitos mediante observância do disposto no artigo 56 do Regimento Interno.

Art. 63 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela **ASSEMBLÉIA GERAL, Junta Geral Deliberativa** ou **DIRETORIA GERAL** da **CONVENÇÃO**.

Art. 64 - Este Estatuto, aprovado em reforma estatutária por **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, consolida o Estatuto anterior, revogando todas as disposições em contrário.

São Paulo,

.....

Presidente